



Interessados: Secretaria Municipal de Educação	Município: ARAÇAGI	UF: PB
Assunto: Alteração dos RCM de Araçagi/PB sobre Computação na Educação Básica		
Resolução CME: 004/2026	Aprovado em: 15/06/2026	

RESOLUÇÃO CME Nº. 004/2026

Estabelece alteração com inclusão normativa no Referencial Curricular deste Município de ARAÇAGI/PB sobre Computação na Educação Básica, como Complemento à BNCC e dá outras providências, bem como atendimento à condicionante do VAAR da Lei Federal nº. 14.113/20.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Araçagi/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e pela Lei Municipal nº 453/2022 de 18 de julho de 2022, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, com funções e competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, nos limites da Lei Federal nº 9.394/96 e no âmbito do referido Sistema, e através de estudo conjunto com todos os membros colegiados, emite Resolução sob nº 004/2026 que estabelece alteração com inclusão normativa no Referencial Curricular deste Município de ARAÇAGI/PB sobre Computação na Educação Básica, como Complemento à BNCC e dá outras providências, bem como atendimento a condicionante do VAAR da Lei Federal nº. 14.113/2020.

Resolve ponderar e considerar o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.131/1995, que define a organização, o papel e as ações do CNE para Educação Nacional.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/1996 – LDBEN, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.005/2014, que dispõe sobre o PNE - Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.) no seu Art. 1º, quando a Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº. 02/2022, que define as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 10.656/2021, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução MEC nº. 003/2024, que dispõe sobre as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB nº 1/2021, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e outras legislações relativas à modalidade.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 3º da Resolução MEC/SEB nº 3, de 1º de julho de 2024, que reforça o compromisso das redes de ensino com a implementação das competências digitais previstas na BNCC;

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), e que alterou o art. 26 da LDB ao incluir o § 11, tornando obrigatória a inserção de Computação, Programação e Robótica como componentes curriculares no Ensino Fundamental e Médio;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.713/2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), com o objetivo de conectar todas as escolas públicas de Educação Básica à internet de qualidade até 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, promovendo a inclusão digital e o uso pedagógico das tecnologias digitais nos processos educativos;

CONSIDERANDO a urgência em promover a equidade no acesso à formação digital, garantindo a inclusão, a cidadania digital e a formação integral de crianças e estudantes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araçagi/PB;

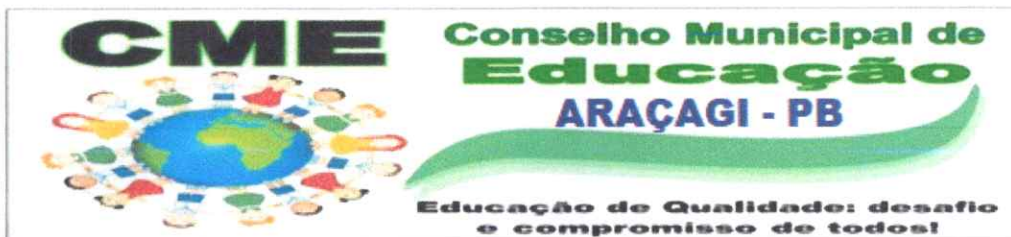
RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução define normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à BNCC, com inserção no referencial curricular de Araçagi/PB, da seguinte conformidade:

- I. Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, a legislação, as normas educacionais e o aqui disposto, sobretudo a necessidade de inserção das competências e habilidades nas disciplinas e matrizes curriculares.
- II. O currículo terá inserção das tabelas de competências e habilidades do anexo I desta resolução.
- III. A Secretaria de Educação deverá promover formação de profissionais de educação.

§1º. A formação de profissionais de educação deve ser realizada pelo menos uma vez por ano a partir de 2026.

§2º. A participação na formação de profissionais do magistério deve ser condição para progressão funcional e também para recebimento de verba remuneratória referente à regência de classe e ao aperfeiçoamento profissional.



Art. 2º. Observado o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDBEN [Lei Federal nº.] 9.394/1996 e no artigo 14 da Lei do FUNDEB [Lei Federal nº.] 14.113/2020, cabe ao Município estabelecer os parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação da Computação na Educação Básica, em conformidade com esta Resolução, podendo fazer atos complementares para implantação.

Art. 3º. Fica estabelecido cronograma de implantação no Município de ARAÇAGI/PB para implementação da Computação nas etapas e modalidades da Educação Básica, considerando como ano inicial o ano de 2026.

- I. Educação Infantil até o 1º ano do ensino fundamental no ano de 2026.
- II. Do 2º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental no ano de 2026.
- III. Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental no ano de 2027.

Parágrafo único. A implantação dependerá de recursos na forma dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, conforme disponibilidade financeira, ou assistência técnica e financeira do Estado da Paraíba e da União [Governo Federal], para esta finalidade, com vistas à disponibilização de laboratórios, desenvolvimento de seus sistemas de ensino e ao atendimento destes conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades, na forma complementar à BNCC.

Art. 4º. O Município de Araçagi/PB define a política de implantação de Computação na Educação Básica como complementação da BNCC e do Currículo deste Município da seguinte forma:

- I. Formação para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.
- II. Apoio ao desenvolvimento e à aplicação do currículo para cumprimento na prática e nas salas de aula das competências e habilidades anexas.
- III. Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades anexas.
- IV. Disponibilização de laboratório de computação para as escolas disponibilizarem aulas práticas para aperfeiçoamento do aprendizado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação de Araçagi/PB definirá, por meio de Portaria, o seguinte:

- I. Política de avaliação para o Ensino de Computação na Educação



Básica.

II. Assessoramento às unidades escolares para a implementação e continuidade do Ensino de Computação na Educação Básica.

Art. 6º. A implantação terá preferência e prioridade nas escolas que têm oferta de Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Araçagi/PB e ocorrerá em turno único, compreendendo atividades pedagógicas.

Art. 7º. As escolas em tempo integral terão em suas matrizes curriculares a distribuição da Computação complementar à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, preferencialmente com a inclusão na Parte Diversificada.

Parágrafo único. As Escolas que ainda permaneçam como Tempo Parcial deverão incluir obrigatoriamente na matriz curricular as competências e habilidades da BNCC Computação integradas com as disciplinas obrigatórias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão do Conselho Municipal de Educação de Araçagi/PB.

Araçagi, 15 de junho de 2026.

Marinalva Vieira dos Santos Monteiro
Marinalva Vieira dos Santos Monteiro
Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Gisélia de Araújo Nunes
Gisélia de Araújo Nunes
Conselheira

Maria Elenice Macena Benício
Maria Elenice Macena Benício
Conselheira

Valdilene Floriano Albuquerque
Valdilene Floriano Albuquerque
Conselheira Secretária Executiva

José Roberto Gonçalves de Oliveira
José Roberto Gonçalves de Oliveira
Conselheiro

Reginaldo Elias do Nascimento
Reginaldo Elias do Nascimento
Conselheiro



Ana Paula de Melo Medeiros
Ana Paula de Melo Medeiros
Conselheiro

André Luiz dos Santos
André Luiz dos Santos
Conselheiro

Igor Bruno Gomes da Silva
Igor Bruno Gomes da Silva
Conselheiro